

RESOLUÇÃO Nº. 009/2026/CMPI, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a aprovação do Projeto "VIVO para a Vida: Movimento, Memória, Tecnologia e Autonomia na Melhor Idade" para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI”.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.811/2009, que cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Lei Municipal nº. 2.811/2025, que altera dispositivos da Lei nº. 1.811/2009, Lei Municipal nº.1.874/2010 cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de deliberar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como exercer o controle social sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, deliberando acerca da aplicação de seus recursos e da aprovação de programas, projetos e ações destinados ao atendimento da população idosa do Município de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações voltadas ao envelhecimento ativo, saudável e participativo, garantindo a inclusão social, o fortalecimento da autonomia e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Projeto "VIVO para a Vida: Movimento, Memória, Tecnologia e Autonomia na Melhor Idade", apresentado pela Associação Gurupiense dos Amigos do Basquetebol – AGAB, com valor global de **R\$ 171.271,71 (cento e setenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos)**;

CONSIDERANDO que o projeto atende aos objetivos da Política Nacional da Pessoa Idosa e contribui para a promoção da saúde, inclusão digital, desenvolvimento cognitivo, convivência comunitária e fortalecimento da autonomia da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação municipal e das normas regulamentadoras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, o percentual **de 5% (cinco por cento)** do valor total efetivamente captado permanecerá no Fundo, destinando-se ao fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para apoio às suas atividades de deliberação, controle social, monitoramento e fiscalização das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2026;

RESOLVE:

Sala dos Conselhos, situada na Br. 242, Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez),
Gurupi - TO. E-mail: saladosconselhosgurupi@gmail.com, Fone: (63)3301-4318

Art. 1º Aprovar o Projeto "VIVO para a Vida: Movimento, Memória, Tecnologia e Autonomia na Melhor Idade", apresentado pela Associação Gurupiense dos Amigos do Basquetebol – AGAB, no valor de **R\$ 171.271,71 (cento e setenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos)**.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos para a execução do referido projeto por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º A Associação Gurupiense dos Amigos do Basquetebol – AGAB fica autorizada a captar recursos destinados à execução do projeto aprovado, observadas as normas legais aplicáveis e as orientações do CMDPI.

Art. 4º Do valor total efetivamente captado para a execução do projeto, será retido o percentual de 5% (cinco por cento) em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, destinado ao fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 5º A autorização para captação de recursos terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução, podendo ser renovada mediante solicitação da entidade e deliberação do CMDPI.

Art. 6º A autorização para captação de recursos não implica repasse automático de valores, ficando a execução do projeto condicionada à efetiva captação dos recursos necessários e ao cumprimento das exigências legais, administrativas e financeiras pertinentes.

Art. 7º A entidade proponente deverá apresentar ao CMDPI relatórios de execução física e financeira, bem como a prestação de contas dos recursos captados e aplicados, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do projeto serão realizados pelo CMDPI, por meio de sua comissão competente, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Gurupi, 23 de junho de 2026.

WYLLKER SOUZA SARAIVA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI